



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS
ERRATA PREGÃO ELETÔNICO 045/2017

Os itens, 4.1, 6.2, 6.2.1, 7.1.1.5, 7.1.1.6, 12.4, 12.4.1, 12.4.1.1, 12.4.2 e 12.5.1 do edital passam a ter as seguintes redações:

4.1- O valor máximo que a Administração se propõe a pagar para a aquisição do material é de **R\$ 3.559.667,35 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

6.2 Não seremos admitidas a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da lei nº 8.666/93;

6.2.1 Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

7.1.1.5 Não esteja sob falência, concordata, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

7.1.1.6 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.4.1.1 As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.1.1.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5.1 Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

12.5.2 Certidão vigente de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa e de seus responsáveis técnicos. Será considerada inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Rio de Janeiro, conforme Lei nº 5194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA. Será exigida a quitação junto ao CREA PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

12.8 As declarações exigidas neste edital, deverão estar endereçadas a Prefeitura de Volta Redonda e fazer referência ao número e modalidade da licitação, conter a Razão Social, CNPJ, nome fantasia e dados para contato (Nome, telefone, cargo e e-mail) do responsável e pelo responsável pela empresa que assinou a declaração, para fins de realização de possíveis diligências para confirmação da veracidade dos documentos apresentados.

12.10 A licitante deverá comprovar, no ato de assinatura do contrato, possuir profissional devidamente habilitado, para a elaboração e execução dos projetos de redes de fibra ótica, devidamente certificado pelo CREA, apresentando, vincula empregatício - através de carteira de trabalho, sócio- através do ato constitutivo da empresa e, se prestador de serviço- através de contrato de serviço próprio.

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FOI ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA CONFORME ABAIXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ADESÕES

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na respectiva ata, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Os itens 19.3 do edital foi excluído.

CARLOS ROBERTO BAIA
Ordenador de despesas